



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 244

de 18 / 02 / 98

Processo n.º 23.276

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 410

Autoria: Ademir Pedro Victor

Ementa: Condiciona a instalação de Centros de Compras.

Arquive-se

At. Manfredo
Diretor

04/03/98



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 23.276
W

Matéria: <u>PLC 410</u>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<u>A Consultoria Jurídica.</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 06/06/97	<u>CJR</u> <u>COSP</u>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

<u>A CJR.</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/06/97	Designo Relator o Vereador: <i>W. Manfredi</i> Presidente 10/06/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>W. Manfredi</i> Relator 10/06/97
---	---	--

<u>A COSP.</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/06/97	Designo Relator o Vereador: <u>ANA. V. FONELLI</u> <i>ANA. V. FONELLI</i> Presidente 10/06/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>ANA. V. FONELLI</i> Relator 29/06/97
--	---	--

<u>A _____.</u> Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

<u>A _____.</u> Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

<u>A _____.</u> Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

<u>A _____.</u> Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

<u>A _____.</u> Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PP 108/97

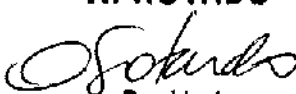
PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/06/97	cm

0202/6 JUN 97 05 25 37

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR - COSP

Presidente
10/06/97

APROVADO

Presidente
23/02/98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 410

(do Vereador Ademir Pedro Victor)

Condiciona a instalação de Centros de Compras.

[Art. 1º. A instalação de Centro de Compras além do cumprimento da legislação específica sobre construções, obedecerá ao seguinte:

I - classificação de uso: C.2; são permissíveis conforme Tabela 2 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto 1981);

II - índice de ocupação máximo: 0,6;

III - índice de aproveitamento máximo: 2,5;

IV - legislação sobre deficientes físicos.

§ 1º Nos Centros de Compras podem ser instalados:

a) academias de ginástica;

b) auditórios;

c) diversões, eletrônicas ou não;

d) cinemas;

e) teatros;

f) áreas para exposições;

g) outros usos permissíveis.

§ 2º Nos índices de ocupação e de aproveitamento não será computada a área destinada ao estacionamento de veículos.

*



PLC nº 410/97 - fls. 2

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

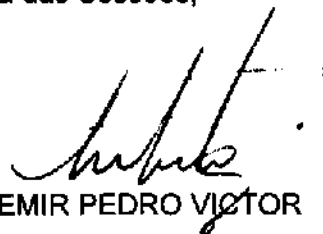
O Município de Jundiaí tem apresentado um desenvolvimento importante no setor industrial e comercial.

Em função da posição estratégica da cidade, localizada entre dois grandes centros, com uma malha viária privilegiada, a tendência do crescimento comercial é evidente.

Apesar de haver aqui dois "shopping centers", o Município não dispõe de legislação específica que regulamente a instalação de centros de compras.

O objetivo principal do presente projeto de lei complementar é o de estabelecer, dentro do Plano Diretor vigente, a classificação da referida atividade bem como os índices de ocupação e aproveitamento.

Sala das Sessões, 05.06.97



ADEMIR PEDRO VICTOR

* plc.doc-az/vl



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.183**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 410

PROCESSO Nº 23.276

De autoria do Vereador **ADEMIR PEDRO VICTOR**, o presente projeto de lei complementar condiciona a instalação de Centros de Compras.

6.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 45, c/c o art. 13, XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de estar situada na órbita do Plano Diretor Físico-Territorial do Município ainda em vigor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), que a Carta de Jundiaí - art. 43, IV - assim classifica. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de junho de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.276

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 410, do Vereador ADEMIR PEDRO VICTOR, que condiciona a instalação de Centros de Compras.

PARECER Nº 213

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, e art. 13, XIII, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.183, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

Objetiva o nobre autor estabelecer condições para a instalação de Centros de Compras, sendo matéria afeta ao Plano Diretor ainda em vigor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, inexistindo impedimentos de ordem legal incidentes sobre a pretensão, eis que incorpora a propositura o quesito juridicidade, como bem apontou o órgão técnico.

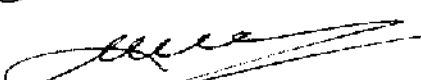
Face a argumentação apresentada, acolhemos, pois, o projeto em seus termos votando favorável à sua tramitação.

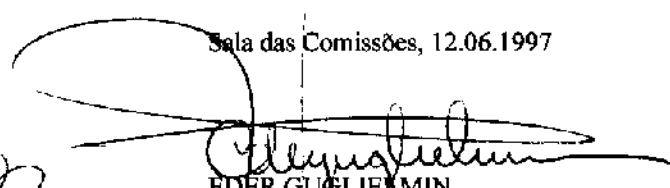
É o parecer.

Sala das Comissões, 12.06.1997

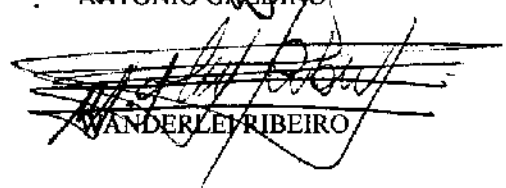
APROVADO EM 17.06.97


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MARIO DE SOUZA


EDER GUILLEMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PROCESSO Nº 23.276

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 410, do Vereador **ADEMIR PEDRO VICTOR**,
que condiciona a instalação de Centros de Compras.

PARECER Nº 231

Com o projeto em exame objetiva-se disciplinar a instalação de Centros de Compras, estabelecendo-se índices de classificação de uso, de ocupação e de aproveitamento máximo, assim como legislação sobre deficientes físicos nas edificações abrangidas, além dos permissivos cujo rol apresenta.

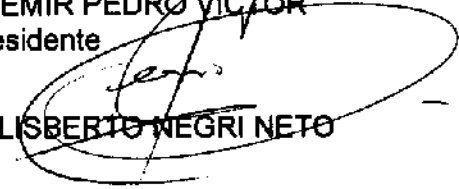
A medida vem embasada na melhor norma técnica, fruto da vivência do signatário da proposta, engenheiro de profissão, e com base nos argumentos oferecidos, constantes da justificativa de fls. 4, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que se nos afigura legítima, constituindo importante inovação legislativa.

Finalizamo-nos, portanto, em decorrência dos argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

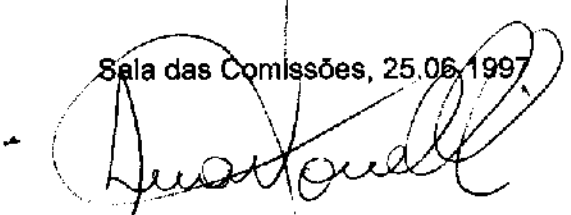
É o parecer.

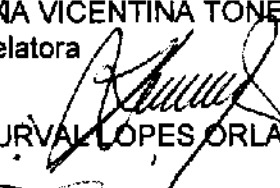
Aprovado em 30.6.1997

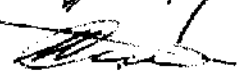

ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente


FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 25.06.1997


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


DURVAL LOPES ORLATO


MARCÍLIO CARRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 692

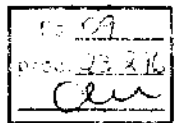
ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 410, do Vereador ADEMIR PEDRO VICTOR, que condiciona a instalação de Centro de Compras.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 410, do Vereador ADEMIR PEDRO VICTOR, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 25/11/97

MARCÍLIO CARRA



pp. 229/98



EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 410
(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Restringe a Centros de Compras já existentes a instalação dos serviços que especifica.

1. Nova redação ao art. 1º. "caput" e seu § 1º.:

"Art. 1º. Nos Centros de Compras já existentes situados no Setor S.2, exceto em vias locais e coletoras, podem ser instalados:

"I - academias de ginástica;

"II - auditórios;

"III - diversões, eletrônicas ou não;

"IV - cinemas;

"V - teatros;

"VI - áreas para exposições;

"VII - outros usos permissíveis.

"§ 1º. A instalação é condicionada a que o Centro de Compras obedeça ao seguinte:

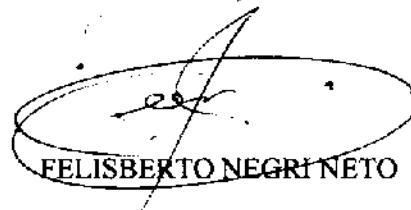
a) classificação de uso: C.2; são permissíveis conforme Tabela 2 do Plano Diretor (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981);

b) índice de ocupação máximo: 0,6;

c) índice de aproveitamento máximo: 2,5;

d) legislação sobre deficientes físicos."

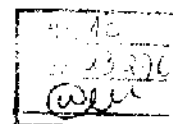
Sala das Sessões, 03/02/98



FELISBERTO NEGRI NETO

*

pe22998.doc/ns



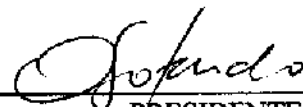
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

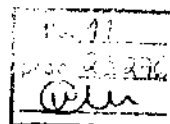
Matéria: PLC nº. 410

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRÍ NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	21	-	-

RESULTADO: ☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 3 / 02 / 98


PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC nº. 410
Emenda nº 01.

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	21		

RESULTADO: ☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 03/02/98

Sofia
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02/98/07
proc. 23.276

Em 04 de fevereiro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.788, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 410 , aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 03 de fevereiro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

✱

ofaut98.doc/ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 410

AUTÓGRAFO Nº 5.788

PROCESSO Nº 23.276

OFÍCIO PR Nº 02/98/07

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/02/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/03/98

@llianhian

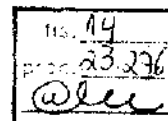
DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. Nº 051/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

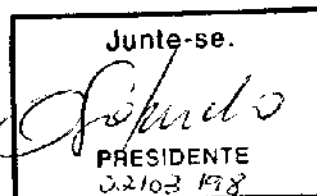
Proc. nº 02.585-2/98

024078 FEV 98 27 15 41

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 18 de fevereiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 410, bem como cópia da Lei Complementar nº 244, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn/1



PUBLICADO
06/02/98
Rúbrica
Cul

proc. 23.276

GP., em 18.02.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.788

(Projeto de Lei Complementar nº. 410)

Condiciona a instalação, em Centros de Compras, dos serviços que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de fevereiro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Nos Centros de Compras já existentes situados no Setor S.2, exceto em vias locais e coletoras, podem ser instalados:

- I - academias de ginástica;
- II - auditórios;
- III - diversões, eletrônicas ou não;
- IV - cinemas;
- V - teatros;
- VI - áreas para exposições;
- VII - outros usos permissíveis.

§ 1º. A instalação é condicionada a que o Centro de Compras obedeça ao seguinte:

- a) classificação de uso: C.2; são permissíveis conforme Tabela 2 do Plano Diretor (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981);
- b) índice de ocupação máximo: 0,6;
- c) índice de aproveitamento máximo: 2,5;
- d) legislação sobre deficientes físicos.

✱

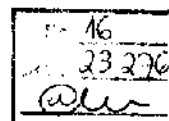
Of. t



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº. 5.788 - fls. 2)

§ 2º. Nos índices de ocupação e de aproveitamento não será computada a área destinada ao estacionamento de veículos.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (04/02/1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

✱

aplc410.doc/ns



LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Condiciona a instalação, em Centros de Compras, dos serviços que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos Centros de Compras já existentes situados no Setor S.2, exceto em vias locais e coletoras, podem ser instalados:

- I - academias de ginástica;
- II - auditórios;
- III - diversões, eletrônicas ou não;
- IV - cinemas;
- V - teatros;
- VI - áreas para exposições;
- VII - outros usos permissíveis.

§ 1º - A instalação é condicionada a que o Centro de Compras obedeça ao seguinte:

- a) classificação de uso: C.2; são permissíveis conforme Tabela 2 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981);
- b) índice de ocupação máximo: 0,6;
- c) índice de aproveitamento máximo: 2,5;
- d) legislação sobre deficientes físicos.

§ 2º - Nos índices de ocupação e de aproveitamento não será computada a área destinada ao estacionamento de veículos.



Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



PUBLICAÇÃO
04/03/98
Rubrica
JK

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Condiciona a instalação, em Centros de Compras, dos serviços que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos Centros de Compras já existentes situados no Setor S.2, exceto em vias locais e coletoras, podem ser instalados:

- I - academias de ginástica;
- II - auditórios;
- III - diversões, eletrônicas ou não;
- IV - cinemas;
- V - teatros;
- VI - áreas para exposições;
- VII - outros usos permissíveis.

§ 1º - A instalação é condicionada a que o Centro de Compras obedeça ao seguinte:

- a) classificação de uso: C.2; são permissíveis conforme Tabela 2 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981);
- b) índice de ocupação máximo: 0,6;
- c) índice de aproveitamento máximo: 2,5;
- d) legislação sobre deficientes físicos.

§ 2º - Nos índices de ocupação e de aproveitamento não será computada a área destinada ao estacionamento de veículos.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos